

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA ÁREA DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS, OBJETIVANDO MONITORAR O DESEMPENHO, O ENQUADRAMENTO, A DIVERSIFICAÇÃO E O RISCO DAS CARTEIRAS DE INVESTIMENTO, JUNTO A PREVIMIL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE.

CONTRATADO(A): MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

VIGÊNCIA: ATÉ 18 DE MAIO DE 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MILAGRES/CE

SOLICITAÇÃO

AO SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMPRESA CONTRATADA: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 14.813.501/0001-00.

ENDEREÇO: Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA NO(S) CONTRATO(S) ORIGINAL(IS): Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1.

OBJETO: Contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)/ADITIVO(S): Até 18 de maio de 2024.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA SOLICITADA: Até 18 de maio de 2025.

SENHOR(A) PRESIDENTE:

Tendo em vista que está previsto para a data de **18 de maio de 2024** o vencimento do Contrato Administrativo nº 18.05.01/2022, firmado em 18 de maio de 2022, com a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.813.501/0001-00, representada pelo Sr. Vitor Leitão Rocha, inscrito no CPF sob o n.º 011.489.933-98, que tem como objeto a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, fazendo necessário realizar sua prorrogação até **18 de maio de 2025**.

JUSTIFICATIVA

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quinta (Item 5.1) e previsão legal conforme o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses.

A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela.

A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no Inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual, como já relatado anteriormente.

Todavia, considerando a excelência da qualidade dos serviços que vem sendo prestado, a Prefeitura Municipal de Milagres, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA NA PRORROGAÇÃO

Em consulta à contratada, a mesma manifestou interesse em manter a prestação dos serviços, sem que houvesse majoração de valores contratuais, aceitando nas mesmas condições pactuadas, inclusive com os mesmos valores contratados inicialmente.

COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO, FRENTE A UMA NOVA LICITAÇÃO

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- ✓ Os preços praticados dos serviços ficarão inalterados;
- ✓ Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- ✓ Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- ✓ Administração da Prefeitura Municipal de Milagres encontra-se habituada a trabalhar com a empresa contratada, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- ✓ Consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; e, por último,
- ✓ Há previsibilidade de recursos orçamentários.

Desta forma, existe a possibilidade legal de realização do Termo Aditivo em análise; o mesmo refere-se a serviço de natureza continuada; o período total de prorrogação está dentro do permitido; intencionam as partes efetuarem a prorrogação durante a vigência do contrato, como deve ser; também consta previsão de prorrogação no instrumento contratual.

Isto posto, encaminhe-se para a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Milagres/CE, 13 de Maio de 2024.



Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Previdência Social

COMUNICAÇÃO INTERNA

À: Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Milagres/CE

Vimos, por meio deste, solicitar a esta Procuradoria Jurídica apreciação sobre a possibilidade da Prorrogação de Prazo da Vigência Contratual, mediante Termo Aditivo junto ao Contrato Administrativo nº 18.05.01/2022 de 18 de maio de 2022, oriundo do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1, firmado com empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, o qual tem como objeto a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, fundamentado nas disposições contidas no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Milagres/CE, 13 de Maio de 2024.



Luan dos Santos Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. HIPÓTESE PREVISTA EM LEI. SERVIÇO CONTINUADO.

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da legalidade de **2º (segunda) prorrogação(ões) da(s) vigência(s) contratual(is) - 2º Aditivo**, o qual tem como objeto a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, oriundos do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1, restando contratada a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.813.501/0001-00.

Informa, ainda, a consulente que tal serviço se encontra com Contrato(s) Administrativo(s) vigente(s) em decorrência de ter sido realizado aditivos, sendo que a atual vigência encerra-se em **18 de maio de 2024**, sendo portanto, necessário se houver plausibilidade jurídica tal prorrogação de vigência, em sendo o mesmo considerado serviço continuado.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente vale destacar que em análise aos fólios referentes ao processo supramencionado, bem como o(s) primeiro(s) termo(s) aditivo(s) celebrado(s) outrora, denota-se no referido parecer jurídico com grande esmero que foi apresentado os conceitos relativos a contratos públicos, bem como a conceituação doutrinária e jurisprudencial sobre do que se trata a prestação de serviços continuados. Portanto, entende este parecerista, desnecessário colacionar novos conceitos sobre o tema aludido.

Nobres consulentes, dúvidas não há quanto a natureza continuada da prestação do referido objeto.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses; preços e condições mais vantajosas para o ente público; justificção por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.

Neste sentido é a Orientação Normativa n. 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União que:

"NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE."

Todos os requisitos pelos documentos apresentados restam indubitavelmente preenchidos, inclusive quanto ao somatório dos meses entre o(s) contrato(s) inicialmente celebrado(s) e após todos os aditivos confeccionados.

CONCLUSÃO

Em face do exposto opino pelo 2º (SEGUNDO) aditamento contratual(is) consistente na **prorrogação de vigência até 18 de maio de 2025** do(s) Termo(s) Contratual(is), haja vista o preenchimento das exigências legais e doutrinárias.

É o parecer, S.M.J.

Milagres/CE, 14 de maio de 2024.

FABIO MAXIMO LEITE
BEZERRA:01470481332

Assinado de forma digital por FABIO
MAXIMO LEITE BEZERRA:01470481332
Dados: 2024.05.14 09:05:07 -03'00'

Fábio Máximo Leite Bezerra
OAB/CE Nº 26.040
Procurador Adjunto

AUTORIZAÇÃO

Milagres/CE, 15 de maio de 2024.

À
Comissão Permanente de Licitação

Considerando o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1, cujo objeto é a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, onde a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** (CNPJ: 14.813.501/0001-00), assinou contrato administrativo, necessitando de ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados;

Considerando que a prorrogação há previsão no Instrumento Contratual (Cláusula Quinta - Item 5.1) e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, limitada a 60 (sessenta) meses;

Considerando que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados com êxito, tendo a referida empresa cumprido integralmente com todas as obrigações contratuais;

Considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

Considerando, ainda, parecer manifestando-se pela viabilidade jurídica do aditivo pretendido;

Isto posto acima e em atendimento ao § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93, tem como motivação preponderante atender as condições mais vantajosas para a administração e ao interesse público.

Venho através deste, **AUTORIZAMOS** a elaboração dos Termos Aditivos de prorrogação contratual e determinar que se expeça convocação à contratada para assinatura dos aditivos almejados.

Atenciosamente,



Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Previdência Social

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1.

Empresa: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 14.813.501/0001-00.

Endereço: Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE.

A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, para assinatura do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao contrato referente ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 2022.03.31.1, cujo objeto é a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE.

Milagres/CE, 15 de maio de 2024.



Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Previdência Social

Recebido em: ____ / ____ / 2024.

VITOR LEITAO
ROCHA:0114899
3398

Assinado de forma digital
por VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2024.05.15 11:26:21
-03'00'

**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES
ASSOCIADOS LTDA**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16, através do Fundo Municipal de Previdência Social, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Fábio Alves Belém, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 3060, Sala 719 - 721, Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada por Vitor Leitão Rocha, portador do CPF nº 011.489.933-98, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2022.03.31.1**, tudo em conformidade com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 18.05.01/2022 de 18 de maio de 2022, cujo objeto é a contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (Cláusula Quinta-Item 5.1 do Contrato Original), nos termos do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.03.31.1, o qual ensejara o Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até o dia **18 de maio de 2025**, o prazo de vigência do Contrato original, a contar do dia 18 de maio de 2024, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERALMENTE**, convindo a Administração Municipal.





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará
Trabalho que faz a diferença

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1 - O contrato, atendendo ao *Princípio da Economicidade*, permanece com os valores originalmente contratados, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE.	Mês	12	3.000,000	36.000,00
Total					36.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para o exercício corrente correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17	01	09.272.0070.2.069.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Milagres/CE, 15 de maio de 2024.

Francisco Fábio Alves Belém

Francisco Fábio Alves Belém
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Previdência Social
CONTRATANTE

VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398

Assinado de forma digital por
VITOR LEITAO
ROCHA:01148993398
Dados: 2024.05.15 11:27:06 -03'00'

Vitor Leitão Rocha
MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 01) *Carlene Melo dos Santos* CPF *070.393.083-47*
- 02) *Carlos Ítalo Moura de Araújo* CPF *024.550.183-50*

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 18.05.01/2022, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.31.1. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através do Fundo Municipal de Previdência Social e a empresa MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. **Objeto:** Contratação de consultoria na área de investimentos financeiros, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação e o risco das carteiras de investimento, junto a PREVIMIL do Município de Milagres/CE. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 18 de maio de 2025, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 18 de maio de 2024. **Signatários:** Francisco Fábio Alves Belém e Vitor Leitão Rocha. Milagres/CE, 15 de maio de 2024.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:B9E837EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/05/2024. Edição 3460
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>